



Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Dispõe a propositura em tela sobre autorização à Prefeitura para locar o prédio de propriedade de D. Ana - Luiza Oliveira De Angelis, sito à Avenida Dr. Armando Pinto, 428 por trinta mil cruzeiros mensais e pelo espaço de um ano.

O prédio a ser locado destina-se à moradia - do Médico residente do Hospital Municipal de Caieiras.

Prevê também a propositura a isenção do imposto predial e taxa sanitária ao imóvel, pelo espaço de um - ano, contado da data do contrato de locação.

O redurso indicado é a Verba Eventuais do Código 451-8-49-4.

Assim justificando, espero a aprovação dessa Casa.

Gino D'Artora

GINO D'ARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Em 6 de Março de 1963.-

Ofício n. 84-63

Senhor Presidente,

As comissões de *Justiça*
Amoroso
Sala das Sessões
Antonio Molinari
Presidente
13 1963

Passo às mãos de Vossa Excelência projeto de Lei, versando sobre autorização à Prefeitura para locar - prédio, destinado ao médico residente do Hospital Municipal.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-

Aprovado em 15
Sala das sessões 29 3 19 63
Discussão
Antonio Molinari
Presidente

Giulio D'Artora
GIULIO D'ARTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Sr. ANTONIO MOLINARI,
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Caieiras



PROJETO DE LEI N.º 225/63

()

Dispõe sobre locação de prédio, para Médico residente.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, **GINO DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras autorizada a locar o prédio de propriedade de D. ANA LUIZA - OLIVEIRA DE ANGELIS, sito à Avenida Dr. Armando Pinto n. 428, pelo espaço de um ano, com o aluguel mensal de Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Parágrafo Único - O prédio, de que trata a locação prevista neste artigo, destina-se ao médico residente do Hospital Municipal de Caieiras.

ARTIGO 2º - Fica isento do imposto predial e taxa sanitária o imóvel de que trata a locação referida no artigo 1º, pelo espaço de 1 ano, a contar da data do contrato.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta da verba 451-8-49-4 - DESPESAS DIVERSAS - Eventuais.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-
Prefeitura Municipal de Caieiras, em 6 de Março de 1963.-

GINO DARTORA
GINO DARTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

COMISSÃO DE JUSTIÇA

O Projeto de Lei nº 225/63, de autoria do Poder Executivo, confere à Prefeitura Municipal autorização para locar o prédio nº 428 da Av. Dr. Armando Pinto, destinando-o a moradia do médico residente que servirá o Hospital Municipal. O aluguel será de Cr.\$30.000,00 mensais, pelo prazo de um ano e a propositura prevê, também, a isenção do imposto predial e taxa sanitária sobre o imóvel, no mesmo período do contrato.

Nada desabona a aprovação do citado Projeto, pois - que o mesmo se acha perfeitamente amparado pela Legislação, uma vez que não contraria qualquer de seus dispositivos.

É favorável, assim, o nosso parecer à sua aprovação.

Sala das Comissões, 11 de Março de 1963.

Presidente

Relator x

Aprovado em 11/3/63
Sala de sessões

Antônio Malucelli

Presidente

Aprovado em 27/4/63
Sala de sessões

Antônio Malucelli

Presidente

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS

É o Projeto de Lei nº 225/63 de autoria do Sr. Prefeito e dispõe sobre autorização à Prefeitura para locar o prédio nº 428 da Av. Dr. Armando Pinto, com a finalidade de servir de moradia ao médico residente do Hospital Municipal. O aluguel será de Cr.\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) mensais e o contrato será feito por um ano, ficando, nesse período, o imóvel isento do imposto predial e taxa sanitária.

Até agora não conseguira a municipalidade um médico residente por falta de acomodações adequadas para o profissional e sua família, mas eis que se apresenta a oportunidade de Caieiras ter um médico para servir aos seus habitantes diuturnamente.

Trata-se de uma propositura que consulta diretamente - aos interesses do município e, quanto à sua consecução, está devidamente coberta pelos meios orçamentários.

O nosso parecer é inteiramente favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões, 11 de Março de 1963.

Presidente. Alfredo Casarotto

Relator Alcides Lima

Membro _____

Aprovado em Unân. Discussão
Sala de sessões 28/3/1963
Antônio Américo
Presidente

Aprovado em _____ Discussão
Sala de sessões _____ 19____
Presidente